

ACERCA DO DIÁRIO DO DIA 21 de Novembro de 2013



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n° 1.778 /2013

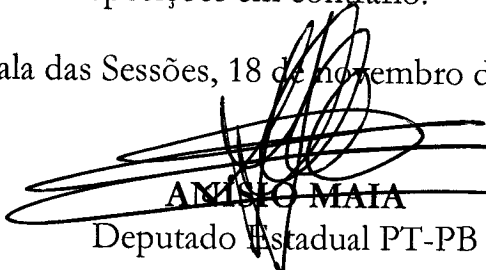
Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual João Pedro Teixeira e dá outras providências.

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, localizada no bairro do Castelo Branco da Cidade de João Pessoa, passa a ser denominada *Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Pedro Teixeira*, de acordo com o que preceitua a Lei Estadual nº 10.086/2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

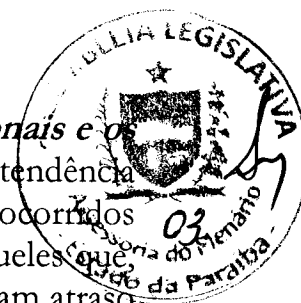
Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB

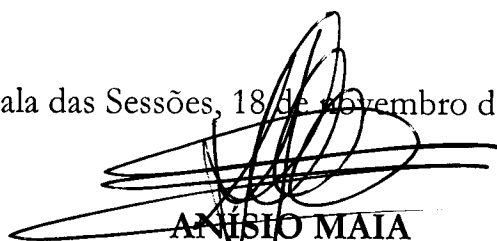
JUSTIFICATIVA

Tem se disseminado pelo país movimento que visa evitar que prédios e logradouros públicos recebam ou permaneçam com nomes de pessoas que tenham praticado crimes de lesa-humanidade, como forma, principalmente, de fortalecer e valorizar a democracia. Isso porque o Brasil aprovou o Programa Nacional de Direito Humanos – PNDH-3, consubstanciado no Decreto Geral nº 7.037, de 21/12/2009, com diretriz e objetivo estratégico bem definidos no sentido de "*modernizar a legislação relacionada com a proteção do direito à memória e à verdade*" e de "*suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de*

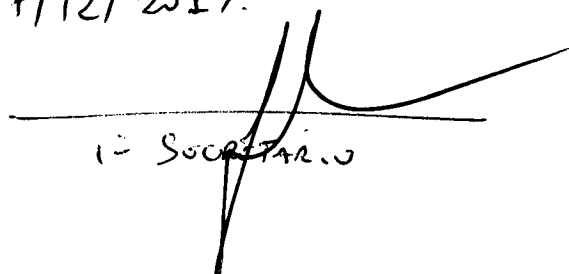
períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos". Seguindo a tendência mundial de recuperar e preservar a memória histórica dos fatos ocorridos durante os períodos de repressão militar, excluindo homenagens àqueles que, com suas ações, além das violações e agressões individuais, propiciaram atraso na construção dos Direitos Humanos no Brasil, foi aprovada proposta de nossa autoria que culminou na Promulgação da Lei Estadual nº 10.086/2013 (cópia anexa). A presente proposta visa dar o *ponta pé* inicial nesse processo de alteração das denominações em nosso Estado que, outrora, homenagearam torturadores, como foi o caso do General Emilio Garrastazu Médici que, na condição de governante, foi responsável pelo assassinato de seus opositores, servindo de péssimo exemplo para as próximas gerações. Em tempo, destacamos o histórico do cidadão que, com esta proposta, pretendemos homenagear, o líder camponês João Pedro Teixeira. O paraibano João Pedro Teixeira, fundador da primeira liga camponesa na Paraíba, é considerado um mártir da luta pela terra no Nordeste do país, a exemplo do acreano Chico Mendes, que se notabilizou na defesa do seringueiro e do meio ambiente na região amazônica. Na Paraíba, a mais conhecida e combativa das Ligas Camponesas existentes até então foi a de Sapé, fundada por João Pedro Teixeira, como Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Sapé e contava com mais de sete mil sócios. João Pedro Teixeira dedicou boa parte de seus dias a prestar assistência social e defender direitos de arrendatários, assalariados e pequenos proprietários rurais, calcando suas ações nos mais relevantes valores democráticos. Registramos, por fim, que a presente proposta foi debatida com a comunidade escolar e moradores do bairro do Castelo Branco que receberam com entusiasmo a homenagem a João Pedro Teixeira.



Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 17/12/2014.


1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E.

Nesta Data

16/08/13

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Assessoria e Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador



Nº 10.086, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Dispõe sobre a denominação de prédios,
bens, rodovias e equipamentos públicos do
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

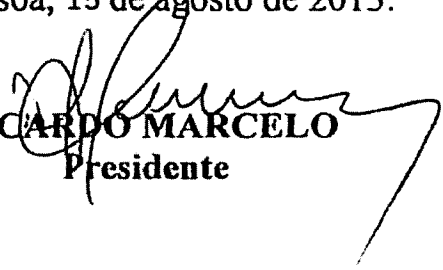
Art. 1º Os prédios, bens, rodovias e equipamentos públicos do Estado da Paraíba não poderão receber nomes de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.037, de 21/12/2009.

Art. 2º O poder público estadual terá o prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, para promover a alteração da denominação dos prédios, bens e equipamentos públicos de sua competência, bem como para promover a retirada de placas, retratos ou bustos que se enquadrem na descrição do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de agosto de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 18/03/14 Horas _____

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº 7778

Em 20/11/2013

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão

Ordinária do dia 21/11/2013

Guilherme Maia

Div. de Assessoria ao Plenário

Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 21/11/2013.

Guilherme Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 21/11/2013

Abian
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

VITORINO DE ABREU
Em 12/03/2013 2014

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão

No dia ____/____/2013

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

(____) Página (s) e (____)

Documento (s) em anexo.

Em 20/11/2013.

[Assinatura]
Funcionário



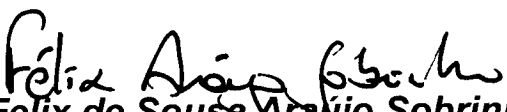
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.778/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual João Pedro Teixeira e dá outras providências.”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de dezembro de 2013.


Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.778/2013

Parecer nº 2028/2014.

AUTORIA: Deputado Anísio Maia

RELATOR: Deputado VITURIANO DE ABREU (SUBSTITUÍDO PELO DEP. DR. ANÍBAL)

Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual João Pedro Teixeira e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela INADMISSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.778/2013, de iniciativa do Deputado Anísio Maia que dispõe sobre: "Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual João Pedro Teixeira e dá outras providências."

Justificando a iniciativa da propositura, o parlamentar argumenta que a proposta visa que prédios e logradouros públicos que recebam ou permaneçam com nomes de pessoas que tenha praticado crime lesa-humanidade como forma, principalmente de fortalecer a democracia. A proposta de acordo com a Lei Estadual nº 10.086/2013 visa alterar as denominações em nosso Estado em todos os prédios públicos que em outrora homenageava alguns integrantes da ditadura militar a exemplo do ex-presidente General Emílio Garrastazu Médici.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre parlamentar em pretender alterar a denominação da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual João Pedro Teixeira, encontra entrave de ordem legal, haja vista, partindo da premissa de que, a denominação recebida anteriormente via projeto de lei, sancionada, pelo Chefe do Poder Executivo do Estado naquela época, foi inserida na forma de lei na nossa legislação estadual.

Portanto, para que a presente iniciativa venha produzir seus efeitos legais, teria que a presente propositura revogar lei anterior ou leis anteriores, de maneira específica, utilizando a regra da técnica legislativa da cláusula revogatória, citando a lei anteriormente denominada ao próprio público, assim procedendo, o legislador obedece a regra constitucional em observar ao ordenamento jurídico contribuindo para promover, o controle e manter a consolidação das leis no Estado.

Contudo, o projeto de lei apesar de pretender em tempos contemporâneos adequar aos avanços de uma sociedade justa, age em via contrária, retrograda, face a extirpa da historia política social nome de pessoas denominadas em próprios e logradouros públicos, que de uma forma ou de outra a honraria concedida há época, não teve qualquer obstáculo político, jurídico ou legal que desabonasse a pessoa homenageada ou agraciada, como se apercebe nas atividades do parlamento em tempos atuais.

Desta forma, em razão da propositura apresentar erro quanto a técnica legislativa usada, motivo que apresento meu voto pela declaração de **INADMISSIBILIDADE**, do Projeto de Lei nº 1.778/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2014.

Deputado **VITURIANO DE ABREU**
RELATOR

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Vituriano de Abreu, the relator.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vota pela declaração da **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.778/2013, acatando o arrazoado voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão.

No Dia 08/04/14


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **DOCTOR ANIBAL**
Membro


Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputada **LEA TOSCANO**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro

Deputado **JUTAY MENESES**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.933 /2014

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.778/2013, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual João Pedro Teixeira e dá outras providências”.

Atenciosamente,

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.933/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.778/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

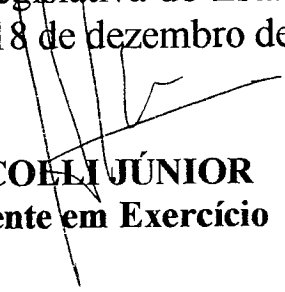
**Altera a denominação da Escola Estadual
Presidente Médici para Escola Estadual João
Pedro Teixeira e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, localizada no Bairro do Castelo Branco da Cidade de João Pessoa, passa a ser denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Pedro Teixeira, de acordo com o que preceitua a Lei Estadual nº 10.086/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.


TRÓCOELLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.933/2014

PROJETO DE LEI Nº 1.778/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Altera a denominação da Escola Estadual Presidente Médici para Escola Estadual João Pedro Teixeira e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 02 / 12 / 14

Nome: Paulicéia Freire